



23.03.10
Expedita M^a. Avelar Bouven^{ta}
- Diretora de Administração

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3617, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a promoção, durante a realização de shows e eventos públicos, de campanha educativa sobre o uso de substâncias entorpecentes, de cigarro e de bebidas alcoólicas e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal promoverá, durante a realização de shows artísticos e eventos com aglomeração de grande público, no município de Juazeiro do Norte, campanha educativa sobre o uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes e, ainda, de combate ao fumo e bebida alcoólica.

Parágrafo Único - Entende-se por substâncias alucinógenas ou entorpecentes aquelas conhecidas popular e simplesmente como drogas - maconha, cocaína, haxixe, lança perfume, crack e êxtase, entre outras.

Art. 2º - A campanha educativa de que trata o artigo anterior dar-se-á através da distribuição, antes do evento, de folheto ou fôlder explicativos, que tenham por objetivo o incentivo à população em geral de não consumir qualquer substância alucinógena, entorpecente ou cigarro, bem como a ingestão excessiva de bebidas alcoólicas.

§ 1º - Os folhetos poderão ser distribuídos na bilheteria, roleta ou no portão de entrada, conforme o caso, abrangendo assim o maior número de pessoas.

§ 2º - A mensagem antidroga poderá vir impressa, ainda, no próprio ingresso, com o destaque que a matéria exige.

§ 3º - Nos locais de realização do evento deverão ser afixados cartazes educativos sobre os malefícios do uso de drogas

Art. 3º - O Executivo Municipal coordenará a realização das campanhas educativas, através da Secretaria de Saúde, que poderá contar com o assessoramento e apoio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 4º - As informações, a serem veiculadas nas campanhas, deverão abranger, entre outros, os seguintes destaques:

- I - drogas lícitas e drogas ilícitas;
- II - uso indevido de medicamentos;
- III - drogas e sua relação próxima com violência, prostituição e acidentes;
- IV - os dependentes de drogas e as chances de recuperação;
- V - as consequências do fumo;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

VI – as consequências da ingestão excessiva de bebidas alcoólicas e sua relação com a violência e acidentes;

VII – a participação da família e da comunidade.

Art. 5º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência da presente Lei, o Executivo Municipal tomará as providências necessárias para o seu cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010).////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE